



# Política de

---

## Distribuição de Dividendos

Nº documento	Versão	Referência	Vigência	Próxima Revisão
<b>PO.019 – ASSEP</b>	<b>1.0</b>	<b>2019</b>	<b>17/12/2019</b>	<b>17/12/2020</b>

### RESUMO

Estabelece procedimentos para o pagamento dos Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio – JCP, de acordo com as normas legais e estatutárias.

Título	Nº Documento	Versão	Vigência
Política de Distribuição de Dividendos	PO.019 – ASSEP	1.0	17/12/19

**PRESIDENTE**

Rivael Aguiar Pereira

**DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Maria Terezinha da Mota Batista

**DIRETOR DE OPERAÇÕES**

Fernando Freitas Silva

**ASSESSORIA DE ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO - ASSEP**

Adauto Barbosa Júnior

**COLABORADORES DA ASSEP**

Adauto Barbosa Júnior

Paulo Cesar Paiva

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA**

Adauto Barbosa Júnior

Paulo Cesar Paiva

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DA POLÍTICA**

Maria Terezinha da Mota Batista

Edimar da Paixão Mendes

Título	Nº Documento	Versão	Vigência
Política de Distribuição de Dividendos	PO.019 – ASSEP	1.0	17/12/19

## Sumário

<b>Prefácio</b> .....	4
<b>Capítulo I</b> .....	5
<b>Objetivos e Definições</b> .....	5
<b>Capítulo II</b> .....	5
<b>Arcabouço Legal</b> .....	5
<b>Capítulo III</b> .....	6
<b>Pagamentos aos Acionistas</b> .....	6
<b>Capítulo IV</b> .....	7
<b>Disposições Gerais</b> .....	7

<b>Título</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Versão</b>	<b>Vigência</b>
Política de Distribuição de Dividendos	PO.019 – ASSEP	1.0	17/12/19

## **Prefácio**

### **TÍTULO**

Política de Distribuição de Dividendos

### **ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

Não se aplica

### **RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

Não se aplica

### **REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

Lei Estadual nº 13.533/1999, de 15 de outubro de 1999

Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016

### **NORMATIVOS REVOGADOS**

Não se aplica



Título	Nº Documento	Versão	Vigência
Política de Distribuição de Dividendos	PO.019 – ASSEP	1.0	17/12/19

## Capítulo I Objetivos e Definições

**Art. 1º-** A Política de Distribuição de Dividendos da Agência de Fomento de Goiás S.A. tem como objetivo estabelecer procedimentos, dar transparência de acordo com o interesse público, ater-se ao princípio do equilíbrio econômico financeiro da GoiásFomento e informar aos acionistas e ao mercado sobre o pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio – JCP, de acordo com as normas legais e estatutárias.

**Art. 2º-** Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio correspondem a uma parcela do lucro apurado pela sociedade que é distribuída aos acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

## Capítulo II Arcabouço Legal

**Art. 3º-** A Política de Distribuição de Dividendos da Agência de Fomento de Goiás S.A. está disposta no Estatuto Social em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 13.533/1999 (Lei autorizativa de constituição da GoiásFomento) e na Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), em relação a distribuição da parcela do lucro líquido apurado no mesmo exercício social.

**Art. 4º-** Por disposição estatutária, a título de dividendo mínimo obrigatório, é assegurado aos acionistas receber, em cada exercício social, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, após a constituição de reserva legal equivalente a 5% (cinco por cento), cujo montante não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**Parágrafo único** - O valor da remuneração paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos apurados na forma prevista no caput deste artigo, integrando a respectiva importância para todos os efeitos legais.

**Art. 5º-** Por deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá autorizar a antecipação da distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

**Art. 6º-** Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social quando esses forem incompatíveis com a situação financeira da GoiásFomento, por decisão do Conselho de Administração.

**Art. 7º-** Sobre o lucro, serão devidos pagamentos de participação de empregados de acordo com as convenções coletivas.

Título	Nº Documento	Versão	Vigência
Política de Distribuição de Dividendos	PO.019 – ASSEP	1.0	17/12/19

**Art. 8º-** A Assembleia Geral Ordinária, na forma disposta no Estatuto Social, realizada anualmente, deliberará mediante proposta da Diretoria Executiva da GoiásFomento sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio.

### **Capítulo III**

#### **Pagamentos aos Acionistas**

**Art. 9º-** Compete ao Conselho de Administração a aprovação do valor correspondente ao pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio aos acionistas, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, observada a destinação prevista na Lei nº 13.533/1999 referente a parcela pertencente ao acionista controlador.

**Parágrafo único** - O valor dos dividendos será distribuído quando da aprovação mencionada no caput ou após a publicação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 10-** O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da empresa, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio na mesma proporção em que participam no capital.

**Parágrafo único** - Cada ação ordinária dá direito ao voto nas deliberações das Assembleias Gerais, conforme disposição estatutária.

**Art. 11-** Os pagamentos referentes aos Juros sobre o Capital Próprio sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, exceto para os acionistas imunes ou isentos da referida tributação.

**Art. 12-** Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio serão devidos às pessoas que estiverem inscritas, nos registros da Sociedade, como proprietária ou usufrutuária da ação proporcionalmente ao tempo que participou durante o exercício social.

**§1º-** Os Dividendos devidos ao acionista majoritário serão destinados para integralização no Capital Social, conforme previsão da Lei Estadual nº 13.533/1999, art. 5º, inciso X.

**§2º-** Não havendo pagamento antecipado de dividendos, este deverá ser efetuado após a publicação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 13-** Os créditos correspondentes serão efetuados por meio de transferência eletrônica em conta corrente/poupança devidamente cadastrada na Instituição que receberá automaticamente os valores nas respectivas contas indicadas ou por meio de pagamento em tesouraria.

Título	Nº Documento	Versão	Vigência
Política de Distribuição de Dividendos	PO.019 – ASSEP	1.0	17/12/19

## Capítulo IV Disposições Gerais

**Art. 14** - As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 15** - As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pela Agência de Fomento de Goiás S.A.

**Art. 16** - Esta Política, após aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD, entrará em vigor no dia seguinte à data da publicação e terá vigência de dois anos, quando será revisada, ou até que haja deliberação em sentido contrário, observados os termos da legislação aplicável.

Goiânia, 17 de dezembro de 2019.



**Rivael Aguiar Pereira**  
Diretor-Presidente



**Maria Terezinha da Mota Batista**  
Diretora Administrativa e Financeira



**Fernando Freitas Silva**  
Diretor de Operações